

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 12/02/1992

Base Territorial: Aguai, Águas da Prata, Águas de São Pedro, Americana, Araras, Capivari, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Espírito Santo do Pinhal, Hortolândia, Ipeúna, Iracemápolis, Leme, Limeira, Mombuca, Nova Odessa, Piracicaba, Pirassununga, Rafard, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Maria da Serra, Santo Antonio do Jardim, São João da Boa Vista, São Pedro e Sumaré.

## **ACORDO COLETIVO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU**

### **RESULTADOS - ANO CIVIL/2026**

A **GLOVIS BRASIL LOGÍSTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.272.177/0001-99, situada a Avenida Hyundai, nº 905, Bairro Água Santa, Piracicaba/SP., representada na forma dos seus atos constitutivos por seu Diretor Financeiro, o Sr. **JAEHYUN LIM**, titular do CPF nº 024.927.658-57 e seu Diretor Executivo o Sr. **JAEOUNG JEONG**, titular do CPF nº 015.514.348-49, doravante denominada "**EMPRESA**", e;

O **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE AMERICANA E REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 62.474.853/0001-12, Registro Sindical nº 46000.004557/97-16, com sede a Rua Bolívia, nº 186, Vila Cechino, Americana/SP., neste ato representado na forma legal por sua Presidente, a Sra. **HELENA RIBEIRO DA SILVA**, titular do CPF nº 017.360.768-33, doravante denominado "**SEAAC DE AMERICANA E REGIÃO**".

Celebram entre si o presente Acordo de PPR - (**PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**), para o **ANO CIVIL DE 2026**, a ser aplicado aos empregados da empresa e composto pelas cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

O presente Programa de Participação nos Lucros ou Resultados para o ano civil de 2026, foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária dos Empregados da empresa **GLOVIS BRASIL LOGÍSTICA LTDA.**, realizada no dia **12 DE MAIO DE 2026** às 6h00 (para os empregados do 1º e do 3º turno), e às 15h00 (para os empregados do 2º turno e do setor administrativo), na sede da empresa, além da votação remota para os empregados que exercem suas atribuições externamente.

**Parágrafo primeiro** - O presente Programa de Participação nos Lucros ou Resultados, instituído por este instrumento, vigorará pelo período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026;

**Parágrafo segundo** - O Programa de Participação nos Lucros ou Resultados ora instituído, atende à Lei nº 10.101/2000, e não constitui base de incidência para nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, por ser desvinculado da remuneração, não se aplicando a ele o princípio da habitualidade. Contudo, os pagamentos são tributáveis para efeito de Imposto de Renda, conforme legislação em vigor;

**Parágrafo terceiro** - O presente Programa de Participação nos Lucros ou Resultados, aplica-se aos empregados da empresa com contrato de trabalho em vigor na sua formalização e na sua vigência, excetuando-se os estagiários, aprendizes, temporários e terceiros.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E PRAZO DO PRESENTE ACORDO**

O valor potencial do presente Programa de Participação nos Lucros ou Resultados para o ano civil de 2026, será de **R\$ 4.142,28** (quatro mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos) e condicionado às metas estabelecidas e acordadas no presente instrumento.

**Parágrafo primeiro** - O período estipulado para que os empregados alcancem as metas previstas no presente Programa de Participação nos Lucros ou Resultados, iniciou em 1º de janeiro de 2026, e terminará em 31 de dezembro de 2026, no qual as metas individuais serão consideradas para a composição do valor a ser pago;

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 12/02/1992

Base Territorial: Aguai, Águas da Prata, Águas de São Pedro, Americana, Araras, Capivari, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Espírito Santo do Pinhal, Hortolândia, Ipeúna, Iracemápolis, Leme, Limeira, Mombuca, Nova Odessa, Piracicaba, Pirassununga, Rafard, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Maria da Serra, Santo Antonio do Jardim, São João da Boa Vista, São Pedro e Sumaré.

**Parágrafo segundo** - O pagamento será efetuado em duas parcelas, a primeira no valor de **R\$ 3.106,71** (três mil, cento e seis reais e setenta e um centavos), com pagamento no dia **15 de maio de 2026**, respectiva ao período entre 1º de janeiro de 2026 a 31 de maio de 2026, e a segunda parcela, com valor potencial de **R\$ 1.035,57** (um mil, trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), com pagamento no dia **29 de janeiro de 2027**, respectiva à meta de absentéismo do período entre 11 de maio de 2026 a 10 de dezembro de 2026, que é o período de fechamento das folhas de pagamento das competências de junho de 2026 a dezembro de 2026.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - REGRAS DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**

Para o estabelecimento das regras básicas no presente Programa de Participação nos Lucros ou Resultados, será considerada a contribuição individual na obtenção dos objetivos traçados e acordados pelo presente instrumento.

**Parágrafo primeiro - Da Proporcionalidade:** Para fins de apuração dos resultados, apenas serão considerados íntegros os meses em que o empregado admitido, demitido ou afastado tiver 15 (quinze) dias ou mais de contrato ativo no respectivo mês;

**Parágrafo segundo - Dos Desligamentos:** Relativamente às dispensas, aos desligamentos voluntários e aos não elegíveis:

**a)** Os empregados dispensados entre 1º de junho de 2026 a 31 de dezembro de 2026, "sem justa causa", e aqueles que se desligaram voluntariamente, farão jus ao pagamento proporcional respectivo ao período entre 1º de junho de 2026 a 31 de dezembro de 2026, com aplicação das metas do respectivo período, e pagamento por ocasião da rescisão contratual;

**b)** Não são elegíveis ao Programa de Participação nos Lucros ou Resultados os empregados demitidos por justa causa entre 1º de janeiro de 2026 a 31 de maio de 2026;

**c)** O pagamento aos empregados demitidos imotivadamente e demissionários será feito mediante o seu contato com o Departamento de Recursos Humanos da empresa no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da formalização do presente Acordo de Participação nos Lucros ou Resultados e ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do contato do empregado feito ao DRH.

**Parágrafo terceiro - Dos Afastamentos:** No caso de afastamento do empregado por motivo de Doença ou de Acidente de Trabalho, quando o período de afastamento for superior a 15 (quinze) dias, serão os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento e de interrupção do contrato, considerados como de atividade para o computo da proporcionalidade. O período de afastamento a partir do 16º (décimo sexto) dia de suspensão do contrato, não será computado para efeito da proporcionalidade por se considerar que não houve a contribuição do empregado para os objetivos pactuados, exceto se o afastamento decorrer de doença relacionada ao trabalho ou de acidente típico do trabalho;

**Parágrafo quarto - Da Licença-maternidade:** As Empregadas que se afastaram por gozo de licença-maternidade no período de apuração do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados, não sofrerão qualquer abatimento em função de seu afastamento, recebendo pelos meses de afastamento em licença-maternidade;

**Parágrafo quinto - Das Férias:** O período de férias ou de licença ao trabalho imposta por necessidade da empresa, não serão computados para efeito de redução do valor da participação nos resultados estabelecida no presente instrumento;

**Parágrafo sexto - Das faltas ao Serviço:** Para o absentéismo serão considerados as faltas, os atrasos e as saídas antecipadas que efetivamente se constituem ausência ao trabalho;

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 12/02/1992

Base Territorial: Aguai, Águas da Prata, Águas de São Pedro, Americana, Araras, Capivari, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Espírito Santo do Pinhal, Hortolândia, Ipeúna, Iracemápolis, Leme, Limeira, Mombuca, Nova Odessa, Piracicaba, Pirassununga, Rafard, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Maria da Serra, Santo Antonio do Jardim, São João da Boa Vista, São Pedro e Sumaré.

**a)** Todos os afastamentos por conta do próprio empregado serão considerados como absenteísmo, conforme as regras estabelecidas no Programa de Participação nos Lucros ou Resultados;

**b)** As ausências demandadas pela participação em audiência de processo judicial, documentalmente comprovadas, não serão consideradas para a meta de absenteísmo estabelecida.

**Parágrafo sétimo - Dos Atestados Médicos:** Quando houver ausência por motivo de saúde, os empregados deverão comunicar a ocorrência à empresa, de imediato, e apresentar o atestado médico com o CID (Código Internacional da Doença), no primeiro dia útil após o cumprimento da licença. Caso isso não ocorra, a ausência será considerada injustificada para aferição da assiduidade;

**Parágrafo oitavo - Do Período de Experiência:** O período de experiência, de 90 (noventa) dias dos empregados efetivados, serão considerados para o recebimento do valor correspondente ao Programa de Participação nos Resultados.

### **CLÁUSULA QUARTA - OBJETIVO ESTABELECIDO (ABSENTEISMO)**

No período de **11 de maio de 2026 a 10 de dezembro de 2026**, serão consideradas as ausências apuradas e pontuadas mensalmente, conforme já estabelecido nesse instrumento para aferição da proporcionalidade, conforme os registros de ponto da empresa:

<b>FALTAS/ATRASOS/AUSÊNCIAS/SAÍDAS ANTECIPADAS</b>	<b>REDUÇÃO DOS PERCENTUAIS ABAIXO DESCRITOS:</b>
Até 04h00 (quatro horas)	Não há redução
Acima de 04h00 (quatro horas) até 01 (um) dia	Redução de 20% (vinte por cento) do valor mensal
Acima de 01 (um) dia até 02 (dois) dias	Redução de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal
Acima de 02 (dois) dias	Redução de 100% (cem por cento) do valor mensal

**Parágrafo único** - Da Composição do valor total do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados do ano civil de 2026: Os valores totais acordados, seja o respectivo à primeira parcela e o valor potencial da segunda parcela, serão aferidos de forma proporcional, conforme a data de admissão ou eventual período de suspensão do contrato do empregado, respeitada a regra da proporcionalidade.

### **CLÁUSULA QUINTA - ACIDENTE DO TRABALHO**

As ausências decorrentes de Acidentes de Trabalho, não serão consideradas para redução da participação mensal no valor estabelecido no presente instrumento.

### **CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

Em respeito aos termos da Assembleia Geral dos Empregados realizada no dia 12 de maio de 2026, fica aprovada a Contribuição Negocial em favor do Sindicato Profissional, nos seguintes termos:

**Parágrafo primeiro** - Aos empregados que fazem o pagamento da Contribuição Assistencial, o valor será de **R\$ 62,13** (sessenta e dois reais e treze centavos), exigíveis juntamente com a primeira parcela pactuada;

**Parágrafo segundo** - Aos empregados que não fazem o pagamento da Contribuição Assistencial, o valor será de **R\$ 248,53** (duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta e tres centavos), exigíveis juntamente com a primeira parcela pactuada;

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 12/02/1992

Base Territorial: Aguai, Águas da Prata, Águas de São Pedro, Americana, Araras, Capivari, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Espírito Santo do Pinhal, Hortolândia, Ipeúna, Iracemápolis, Leme, Limeira, Mombuca, Nova Odessa, Piracicaba, Pirassununga, Rafard, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Maria da Serra, Santo Antonio do Jardim, São João da Boa Vista, São Pedro e Sumaré.

**Parágrafo terceiro** - Os empregados Associados ao Sindicato serão isentos da Contribuição Negocial;

**Parágrafo quarto:** As partes acordantes pactuam o respeito à forma de pagamento da Contribuição Negocial, conforme a norma legal vigente na data do pagamento da primeira parcela pactuada, restando estabelecido o desconto do respectivo valor, com recolhimento até o dia 10 de junho de 2026, sendo tal condição dele integrante.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Eventual descumprimento do presente instrumento do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados que tem vigência para o ano de 2026, determinará à parte infratora a multa correspondente à 2,0% (dois por cento) do piso salarial vigente da categoria, reversível ao Sindicato Profissional que aplicará o valor em trabalhos sociais.

**Parágrafo primeiro** - A renovação ou alteração do presente Acordo do Programa de Participação nos lucros ou Resultados, ocorrerá mediante aprovação em Assembleia dos Empregados;

**Parágrafo segundo** - Relativamente ao absenteísmo, as partes pactuam que na hipótese de tal meta ser mantida para o mesmo programa com vigência no ano de 2027, a sua aferição ocorrerá desde 1º de janeiro de 2027.

Para que o presente Acordo Coletivo do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados Ano civil 2026, se torne obrigatório as partes, será protocolado no Ministério do Trabalho e Emprego, através do sistema Mediador para fins de registro e arquivo, em conformidade dos arts. 613, Incisos I a VIII, parágrafo único, art. 614, parágrafos 1º, 2º e 3º da CLT e Instrução Normativa SRT nº 11 de 24/03/2009.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes já qualificadas e autodeclaradas legítimas para firmarem o presente Acordo do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados, o assinam em duas vias de igual teor e forma para que surtam seus regulares efeitos.

Piracicaba, 12 de maio de 2026.

### **GLOVIS BRASIL LOGÍSTICA LTDA**

**JAEHYUN LIM**  
DIRETOR FINANCEIRO  
CPF Nº 024.927.658-57

**JAEOYOUNG JEONG**  
DIRETOR EXECUTIVO  
CPF Nº 015.514.348-49

**ROGÉRIO ARANTES G. CORDEIRO**  
RECURSOS HUMANOS

**BRUNO BARROS MARCIANO**  
DEPARTAMENTO JURÍDICO

### **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE AMERICANA E REGIÃO**

HELENA RIBEIRO DA SILVA  
PRESIDENTA  
CPF Nº 017.360.768-33

## ACT GLOVIS PPR -2026 3 1.docx

Documento número #372b84ec-e51f-4982-a662-28973058baf6

Hash do documento original (SHA256): e42510366963128f24e358827035d8d7a703c2febad40f81391a626fca4700b6

### Assinaturas

✓ **HELENA RIBEIRO DA SILVA**  
CPF: 017.360.768-33  
Assinou em 15 mai 2026 às 09:13:29

✓ **BRUNO BARROS MARCIANO**  
CPF: 469.817.718-96  
Assinou em 15 mai 2026 às 09:30:44

✓ **JAEYOUNG JEONG**  
CPF: 015.514.348-49  
Assinou em 15 mai 2026 às 10:40:47

✓ **ROGÉRIO ARANTES GUIMARÃES CORDEIRO**  
CPF: 004.192.366-94  
Assinou em 15 mai 2026 às 11:27:25

✓ **JAEHYUN LIM**  
CPF: 024.927.658-57  
Assinou em 15 mai 2026 às 17:20:00

### Log

15 mai 2026, 09:06:00 Operador com email presidenta@seaacamericana.org.br na Conta 69840af0-9ab0-4e6b-83b3-7c93daf57c98 criou este documento número 372b84ec-e51f-4982-a662-28973058baf6. Data limite para assinatura do documento: 14 de junho de 2026 (09:05). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

15 mai 2026, 09:13:04 Operador com email presidenta@seaacamericana.org.br na Conta 69840af0-9ab0-4e6b-83b3-7c93daf57c98 adicionou à Lista de Assinatura: ljh@glovis.com.br para assinar, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JAEHYUN LIM.

- 
- 15 mai 2026, 09:13:04 Operador com email presidenta@seaacamericana.org.br na Conta 69840af0-9ab0-4e6b-83b3-7c93daf57c98 adicionou à Lista de Assinatura: jaeyoung.jeong@glovis.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JAEYOUNG JEONG.
- 15 mai 2026, 09:13:04 Operador com email presidenta@seaacamericana.org.br na Conta 69840af0-9ab0-4e6b-83b3-7c93daf57c98 adicionou à Lista de Assinatura: rogerio.cordeiro@glovis.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ROGÉRIO ARANTES GUIMARÃES CORDEIRO.
- 15 mai 2026, 09:13:04 Operador com email presidenta@seaacamericana.org.br na Conta 69840af0-9ab0-4e6b-83b3-7c93daf57c98 adicionou à Lista de Assinatura: bruno.marciano@glovis.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo BRUNO BARROS MARCIANO.
- 15 mai 2026, 09:13:04 Operador com email presidenta@seaacamericana.org.br na Conta 69840af0-9ab0-4e6b-83b3-7c93daf57c98 adicionou à Lista de Assinatura: presidenta@seaacamericana.org.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo HELENA RIBEIRO DA SILVA e CPF 017.360.768-33.
- 15 mai 2026, 09:13:29 HELENA RIBEIRO DA SILVA assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail presidenta@seaacamericana.org.br. CPF informado: 017.360.768-33. IP: 187.90.173.198. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.74635791260139 e longitude -47.34398485453356. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1442.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 15 mai 2026, 09:30:44 BRUNO BARROS MARCIANO assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail bruno.marciano@glovis.com.br. CPF informado: 469.817.718-96. IP: 177.52.133.2. Componente de assinatura versão 1.1442.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 15 mai 2026, 10:40:47 JAEYOUNG JEONG assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail jaeyoung.jeong@glovis.com.br. CPF informado: 015.514.348-49. IP: 177.52.133.2. Componente de assinatura versão 1.1442.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 15 mai 2026, 11:27:25 ROGÉRIO ARANTES GUIMARÃES CORDEIRO assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail rogerio.cordeiro@glovis.com.br. CPF informado: 004.192.366-94. IP: 177.52.133.2. Componente de assinatura versão 1.1442.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 15 mai 2026, 17:20:00 JAEHYUN LIM assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail ljh@glovis.com.br. CPF informado: 024.927.658-57. IP: 177.52.133.2. Componente de assinatura versão 1.1442.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 15 mai 2026, 17:20:01 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 372b84ec-e51f-4982-a662-28973058baf6.
-



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 372b84ec-e51f-4982-a662-28973058baf6, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).